

CIDEMA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS DOS RIOS MIRANDA E APA**CIDEMA****RESOLUÇÃO Nº 005, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Dispõe sobre a nomeação de Pregoeiro (a) Oficial e Equipe de Apoio para atuar nos processos de licitações na modalidade Pregão, na forma eletrônica do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA, no uso das suas atribuições, e em obediência ao disposto no inciso IV, do art.3º da Lei n. 10.520/2002, c/c § 2º do artigo 16 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora **JUSCILEI DA SILVA PAIM**, como **PREGOEIRA ELETRÔNICA OFICIAL** do **CIDEMA**, para atuar nas licitações na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, em regime de cooperação e colaboração.

Art. 2º Ficam designados como Equipe de Apoio, em regime de cooperação e colaboração: **FABIO GONZALEZ ANTUNES; JOSELY TAVARES e TÂMIA ESTIGARRIBIA IKEDA.**

Art. 3º Os servidores municipais designados nos artigos anteriores são da Prefeitura de Porto Murtinho e estarão exercendo as atribuições no Consórcio em Regime de Cooperação e Colaboração durante o Exercício de 2022, notadamente de 8 de fevereiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

Art. 4º Esta Resolução é expedida considerando a Portaria n. 017, de 06 de janeiro de 2022 do município de Porto Murtinho e Resolução n. 04, de 15 fevereiro de 2022 do CIDEMA.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 15 de fevereiro de 2022.

NELSON CINTRA RIBEIRO

Presidente do CIDEMA

CIDEMA**RESOLUÇÃO Nº 004/2021 DE, 15 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Regulamenta a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e contratação serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia e dispõe sobre o uso da cotação eletrônica, no âmbito do CIDEMA e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA, com consentimento da Diretoria Executiva, no uso das suas atribuições que lhe confere os arts. 36, incisos III, V e VI c/c § 2º do art. 46 ambos do Estatuto Social, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em especial § 1º do art. 2º,

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, no âmbito da Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA.

§ 1º Será utilizado o pregão, na forma eletrônica, de que trata esta resolução, nas licitações para aquisição de bens e contratação de serviços comuns realizadas pelo CIDEMA com a utilização de recursos da União oriundos de convênios, contratos de repasse ou de transferências fundo a fundo, exceto nos casos em que a Lei ou regulamentação específica que trata da modalidade de transferência discipline forma diversa para a realização das contratações com os recursos do repasse.

§ 2º Mediante prévia justificativa da autoridade competente, será admitida a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata esta resolução quando caracterizada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, consideram-se:

I - Aviso do edital: documento contendo o objeto; a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital; bem como o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização.

II - Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

III - Bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não possam ser descritos na forma do inciso II deste artigo.

IV - Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação e que dá base ao termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

V - Obras: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta.

VI - Serviços: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração.